CNPJ: 55.597.612/0001-0 Rua Rouxinol, 385, Centro - Arapongas-PR contratos.londrina@gmail.com

ILUSTRÍSSIMO(A) SR.(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA DO ESTADO DO PARANÁ

A empresa CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.597.612/0001-03, com sede na Rua Rouxinol, 385 - Centro, Arapongas-PR, representada por seu legal representante, ENEDINA VIRMA MODESTO, CPF nº 924.723.628-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face do aceite da proposta e da planilha de custos apresentada pela licitante DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, no Pregão Eletrônico nº 005/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

DA TEMPESTIVIDADE

Conforme disposto no art. 165, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de recurso é de 3 (três) dias úteis após a lavratura do ato referido nas alíneas, com base na data da sessão pública. No presente caso, o prazo para interposição do recurso expira em 17/02/2025. Sendo assim, este recurso, protocolado na data de 17/02/2025, está em conformidade com o prazo legal, sendo, portanto, **TEMPESTIVO**.

Este recurso se fundamenta na constatação de falhas relevantes na proposta e na planilha de custos da licitante **DELTA**, que, se aceitas, comprometem a legalidade e a isonomia do processo licitatório, podendo acarretar prejuízos à Administração Pública e à concorrência justa entre os licitantes.

CNPJ: 55.597.612/0001-0 Rua Rouxinol, 385, Centro - Arapongas-PR contratos.londrina@gmail.com

DOS FATOS

O Município de Nova Fátima, por meio do edital, disponibilizou uma planilha para a composição do custo da contratação, que se destina à contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra para limpeza, manutenção e conservação de vias, espaços e prédios públicos, munida dos equipamentos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços.

É importante destacar que essa planilha contém um bom grau de detalhamento e precisão na estimativa dos custos envolvidos, abordando aspectos cruciais, como a correta discriminação dos custos com insumos, encargos trabalhistas, observância das convenções sindicais e a adequada incidência dos tributos que pesam sobre a empresa. Além disso, reconhece-se o esforço da equipe de licitação em identificar e corrigir inconsistências que haviam sido apontadas em planilhas de fornecedores anteriores, os quais, em busca da vitória, apresentaram lances manifestamente inexequíveis.

Em razão disso, é necessário trazer à tona um dispositivo do edital que norteia os argumentos deste recurso. O item 1.5.1 do edital estabelece que a licitante não pode "omitir" ou "disfarçar" valores relativos a benefícios, encargos, custos, tributos, insumos e outros itens na planilha de composição de custos, com o objetivo de apresentar uma proposta inferior à dos concorrentes. Essa exigência visa garantir a segurança e a equidade da contratação, assegurando que o Município não se envolva em um contrato desequilibrado e arriscado.

Nesse contexto, após a aceitação pela comissão de licitação da proposta e planilha da empresa **Delta Limpeza e Conservação Ltda**, realizamos a análise detalhada da planilha apresentada e constatamos que, em diversos campos, a licitante **omitiu informações cruciais** para a formação do preço final, o que prejudica a transparência e a justa concorrência. A ausência de dados como percentuais e valores relevantes compromete o valor final da proposta, e a ausência dessas informações demonstra uma tentativa de **"disfarçar" os custos reais**, com o intuito de favorecer-se no momento da disputa. Tais omissões não apenas comprometem a integridade do certame, mas também abrem margem para uma

CNPJ: 55.597.612/0001-0 Rua Rouxinol, 385, Centro - Arapongas-PR contratos.londrina@gmail.com

contratação insegura para o Município e injusta para as demais licitantes, prejudicando a competitividade e o princípio da isonomia.

Analisando a aba "A-CustoDetalhado" da planilha modelo disponibilizada pelo edital, especialmente os campos editáveis na coluna "CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO", temos os seguintes percentuais previstos:

• Custos Indiretos: 1,00%

• Lucro: 15,00%

Tributos COFINS: 3,00%Tributos PIS/PASEP: 0,65%

Tributos Municipais ISSQN: 2,00%
Tributos SIMPLES NACIONAL: 0%

• Tributos (Demais Tributos Especificar): 0%

• **TOTAL**: 21,65%

Esses valores refletem uma composição detalhada e transparente, que demonstra a preocupação da comissão de licitação em assegurar a correta discriminação de custos, tributos e lucro. Além disso, o edital disponibiliza orientações claras, destacadas em células amarelas, para garantir que os licitantes preencham esses campos corretamente. A cláusula 1.5.4 do edital, por sua vez, esclarece que apenas os campos em amarelo são editáveis, enquanto os demais são fórmulas automáticas ou orientações informativas.

No entanto, ao analisar a planilha apresentada pela licitante **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**, constatamos que os dados preenchidos nas células editáveis estão **incorretos** e **não condizem com a realidade tributária** da empresa, conforme demonstrado abaixo:

• Custos Indiretos: 0,47%

Lucro: 0,05%COFINS: 3,00%

• Tributos PIS/PASEP: 0,65%

Tributos Municipais ISSQN: 2,00%
Tributos SIMPLES NACIONAL: 0%

• Tributos (Demais Tributos Especificar): 0%

• **TOTAL**: 6,17%

O coeficiente percentual total apresentado pela licitante **DELTA**, de **6,17%**, é **manifestamente incompatível** com os percentuais previstos pela

CNPJ: 55.597.612/0001-0 Rua Rouxinol, 385, Centro - Arapongas-PR contratos.londrina@gmail.com

legislação brasileira para empresas em atividades de limpeza, manutenção e conservação. No contexto da licitação, tal valor é claramente **subestimado**, sendo impossível para qualquer empresa operar com esses percentuais e atender às obrigações fiscais e trabalhistas de maneira compatível com a realidade do mercado.

Se a empresa **DELTA** estivesse enquadrada no **Simples Nacional**, o correto seria que a planilha refletisse a alíquota correspondente aos tributos aplicáveis. De acordo com o **CNAE 8121-4/00** (Limpeza em prédios e domicílios), registrado no **Cartão CNPJ** da empresa, a alíquota inicial do Simples Nacional, para receita bruta anual de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), é de **4,5**% para tributos, conforme estabelecido no **Anexo IV** da **Lei Complementar nº 123/2006**.

Ao subdimensionar os custos com tributos e lucros, a licitante busca apresentar um preço artificialmente reduzido, o que compromete a transparência e a justiça do certame, além de configurar uma tentativa de obter vantagem ilícita na disputa.

Em consulta aos registros dos optantes pelo Simples Nacional, foi constatado que a licitante DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA não é optante por este regime tributário. Caso a equipe de licitação realize a consulta ao CNPJ da empresa, observará que, recentemente, a opção pela exclusão do Simples Nacional foi realizada pela própria empresa, conforme indicado no sistema da Receita Federal. Importante destacar que, em outras ocasiões, a exclusão do Simples foi efetuada por ato administrativo da Receita Federal do Brasil (RFB), ou seja, a empresa não se encontra mais enquadrada nesse regime.

Este fato demonstra que a licitante, ao preencher a planilha de custos, **omitiu** informações cruciais sobre sua situação tributária, o que impacta diretamente na composição de sua proposta, configurando uma tentativa de manipulação dos percentuais aplicados para tributos, a fim de apresentar um valor inferior e, assim, obter vantagem indevida no certame.

Se a licitante **DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA** não é optante pelo **Simples Nacional**, é razoável inferir que ela esteja enquadrada em um dos seguintes regimes tributários: **Lucro Presumido** ou **Lucro Real**.

CNPJ: 55.597.612/0001-0 Rua Rouxinol, 385, Centro - Arapongas-PR contratos.londrina@gmail.com

No caso do **Lucro Presumido**, trata-se de um regime simplificado de apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), calculados de forma trimestral. De acordo com a **IN RFB nº 1.700/2017**, art. 215, e a **Lei Complementar nº 167/2019**, o percentual de presunção do IRPJ para empresas prestadoras de serviços é de **16%** sobre a receita bruta auferida, quando se trata de serviços de transporte (exceto de cargas), e **32%** sobre a receita bruta mensal, quando se trata de serviços relativos a profissões legalmente regulamentadas. Já o **CSLL** tem presunção de **32%** sobre os serviços prestados, conforme o mesmo regulamento. Após o cálculo da presunção sobre a receita bruta trimestral, aplicam-se as alíquotas de **15%** para o IRPJ e **9%** para a CSLL.

Essas informações são amplamente disponíveis em fontes públicas, como o site da **Receita Federal** e outros órgãos fiscalizadores, e são facilmente verificáveis.

Não tendo acesso aos dados de arrecadação do último trimestre da licitante **DELTA**, na hipótese de ela ser optante pelo **Lucro Presumido**, os percentuais de **15**% trimestrais de IRPJ e **9**% trimestrais de CSLL poderiam ser diluídos para **5**% **mensais** e **3**% **mensais**, respectivamente, como deveria constar na planilha apresentada. No entanto, a empresa **DELTA** não seguiu esta prática, **omitindo** as alíquotas tributárias devidas para validar uma proposta com valores artificiais, comprometendo assim a lisura da disputa e a viabilidade da contratação.

Além disso, caso a licitante seja optante pelo Lucro Real, a mesma incidência de IRPJ e CSLL se aplica, mas com algumas diferenças nas características de apuração. Ao examinar novamente as Atividades Econômicas registradas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), observamos que, para os CNAEs relacionados às atividades da licitante, conforme o Decreto nº 3.048/99 - ANEXO V, a alíquota de Seguro contra Acidentes de Trabalho é fixada em 3%. No entanto, ao analisar a planilha de custos apresentada, observamos que a licitante preencheu a alíquota com apenas 1%, o que está claramente abaixo do valor correto, configurando mais uma tentativa de omitir informações relevantes e minimizar os custos para apresentar uma proposta inferior, que não condiz com a realidade tributária da empresa.

CNPJ: 55.597.612/0001-0 Rua Rouxinol, 385, Centro - Arapongas-PR contratos.londrina@gmail.com

Esse comportamento demonstra, mais uma vez, uma tentativa de manipular a composição do preço e obter vantagem indevida na licitação, o que compromete a **justiça** e a **transparência** do processo licitatório.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

O recebimento e julgamento **PROCEDENTE** do presente recurso, com a desclassificação da proposta apresentada pela empresa DELTA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, em razão das inconsistências e omissões detectadas na planilha de custos apresentada, que comprometem a legalidade e a equidade do certame.

A continuidade do julgamento das propostas das demais licitantes, com a observância dos princípios da isonomia, da legalidade e da competitividade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Arapongas, 17 de Fevereiro de 2025

CANADA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA 55.597.612/0001-03